DECISÃO

PROCESSO N°: 23.0.000000358-1
ASSUNTO: Decisão pregoeiro – Recurso – itens 1 e 3

Versa o presente sobre recurso interposto, pela empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.990.948/0001-43, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2023, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender as demandas do CONVÊNIOS Nº 934262/2022 e 930479/2022, firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital.

---

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUA ACEITAÇÃO

A referida empresa intencionou recurso, na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 28/2023, insurgindo-se da classificação da empresa declarada vencedora nos itens 1 e 3, conforme se verifica:

> "Intenção de recurso contra MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 01.590.728/0009-30, por não atender as exigências do termo de referência, (fornecedor não ofertou: GERENCIAMENTO REMOTO DE SISTEMA, SOFTWARE DE ANÁLISE PROATIVA PARA PREVENÇÃO DE FALHAS, PROCESSSADOR DE ÚLTIMA GERAÇÃO, INTERFACE VGA OU CABO CONVERSOR E OUTROS), comprovaremos na peça recursal. Atentar p/ item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário (não rejeição desta)."

---

2. SÍNTESE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

2.1. Das alegações da recorrente

A Recorrente impugna a proposta vencedora nos itens 1 e 3, trazendo argumentação técnica no sentido de que os itens aceitos estão em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Para tanto aduz ausência na proposta vencedora de "sistema de gerenciamento Intel VPRO", fundamentando a irresignação no não atendimento aos subitens 2, 2.7, 2.89 e 2.9 da descrição respectiva do item no Termo de Referência.

Alega, ainda, ausência na proposta vencedora de "software de análise proativa para prevenção

de problemas", ao argumento de ofensa ao exigido no item 2, 2.10 da descrição respectiva do Termo de referência. No ponto, argumenta, ainda, que para a marca ofertada somente existem duas formas de atendimento do requisito, a saber "1) a inclusão da garantia Lenovo "Suporte Premier Plus" ou 2) a aquisição de uma licença anual dedicada do software", e que a Recorrida não se inseriu em nenhuma destas opções.
Ato contínuo aventa que o processador oferecido "não é de última geração", conforme exigência do item 3 e 3.1 da descrição respectiva do Termo de Referência, ao argumento de que já existe no mercado versão mais atualizada do processador em questão.
Ao final pede a desclassificação da proposta julgada vencedora nos itens 1 e 3.
1) a inclusão da garantia Lenovo "Suporte Premier Plus" ou 2) a aquisição de uma licença anual dedicada do software.

2.2. Quanto às contrarrazões

Não houve a apresentação de contrarrazões.

---

3. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos recursais, verifica-se que a tempestividade é aferida automaticamente pelo próprio Sistema Comprasnet, de modo que se conhece do recurso interposto, conforme análise abaixo:

---

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de questionamento oferecido pela recorrente a empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA,** onde alega inobservância de diversos critérios técnicos exigidos nas especificações do objeto, relativamente aos itens 1 e 3.

Nesse sentido, tratando-se de matéria eminentemente técnica, os autos do processo foram remetidos à Diretoria de Tecnologia da Informação, com fundamento no inciso VII, e parágrafo único do Art. 17 do Dec. 10.024/2019, para que fornecesse subsídios para formulação de resposta ao recurso intentado.

E nesse diapasão a DTI, em análise das razões recursais em seu aspecto técnico carreou aos autos as considerações abaixo.

Quanto a alegada falta da oferta do sistema de gerenciamento intel vpro - item 01 e 03:

> "Conclui-se que o produto oferecido pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA não apresenta as características mencionadas no subitem 2, que trata da possibilidade de acesso remoto via TCP/IP através do KVM (Keyboard, Video, Mouse over IP). A empresa classificada em primeiro lugar, embora tenha incluído as características previstas no termo de referência, não detalhou adequadamente o equipamento ofertado na proposta, omitindo informações cruciais sobre as especificidades do objeto. Dessa forma, não é possível atestar com certeza que o equipamento ofertado inclui a mencionada tecnologia, uma vez que não foi devidamente especificada na proposta comercial apresentada para a licitação.

Além disso, é relevante observar que a tecnologia Intel vPro, que oferece recursos avançados de gerenciamento remoto incorporados em processadores Intel, poderia aprimorar significativamente as capacidades de controle e diagnóstico remoto. A combinação do KVM over IP com a tecnologia Intel vPro proporciona uma solução abrangente para administrar remotamente sistemas corporativos, permitindo diagnósticos, manutenção e correção de problemas, mesmo quando o sistema está desligado ou o sistema operacional não está respondendo.

Portanto, é pertinente a observação apresentada pela recorrente, indicando um equívoco na análise anterior das características do objeto ofertado em relação ao disposto no termo de referência. Assim sendo, as razões do recorrente são justificadas e merecem ser acolhidas."

Referente à falta da oferta do software de análise proativa para a prevenção de problemas - item 01 e 03:

"(...) o produto oferecido pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA possui uma garantia de 5 anos, conforme previsto no edital. No entanto, verifica-se que o modelo ofertado não inclui a ferramenta/software de análise proativa do próprio FABRICANTE, como destacado pela recorrente. Essa ferramenta poderia estar disponível de duas maneiras: por meio do tipo de garantia contratada ou pela aquisição avulsa para cada equipamento.

Adicionalmente, ao levar em consideração a análise das imagens 02 e 03, verifica-se a diferença de valores para cada tipo de garantia, sendo a ofertada mais barata em comparação àquela que realmente deveria ter sido ofertada. Conforme demonstrado na imagem 02, consta apenas a garantia para 3 anos, o que poderia resultar em uma diferença monetária ainda maior entre os dois objetos, uma vez que seria acrescido mais dois anos, totalizando assim 5 anos de garantia onsite.

Portanto, é pertinente a observação apresentada pela recorrente, indicando um equívoco na análise anterior das características do objeto ofertado em relação ao disposto no termo de referência.

Portanto, as razões do recorrente são justificadas e merecem ser acolhidas."

No que diz respeito à oferta de processador que não é de última geração - item 01 e 03:

"Considerando a análise das razões do recurso, a respeito da versão do processador ofertado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, onde embora a fabricante possua em seu portfólio mundial equipamentos com processadores de 13ª geração, conforme evidenciado nos links da página 04, nenhum dos dispositivos apresentados atende às características desejadas no edital, com exceção do modelo ThinkCentre M90s Gen 4. De acordo com o datasheet fornecido, este modelo pode satisfazer as especificações exigidas.

No entanto, é importante ressaltar que o modelo em questão tem sua data de

anúncio registrada como 2023-06-19, o que adiciona uma camada de incerteza à disponibilidade desta versão. Esse fato é relevante, especialmente considerando que a licitação foi publicada 50 dias após o lançamento do modelo, aumentando a dúvida sobre a disponibilidade efetiva do equipamento no mercado dentro do prazo necessário para aquisição. Além disso, não encontramos o referido equipamento disponível no site oficial da fabricante nem no canal de vendas oficial na plataforma Mercado Livre.

Neste sentido e pelo motivo apresentado, não vislumbramos a necessidade de desclassificação do item ofertado."

Portanto, a Diretoria de Tecnologia da Informação reconheceu por via do parecer técnico em sede de recurso que houve uma análise equivocada quando do julgamento da proposta ofertada para os itens 1 e 3, relativamente aos pontos acima mencionados, principalmente no que se refere a falta da oferta do sistema de gerenciamento intel vpro e oferta do software de análise proativa para a prevenção de problemas, merecendo, portanto, provimento do recurso interposto.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto por **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA,** julgando-o procedente, conforme motivação supra, a fim de retornar à fase de julgamento para os itens impugnados.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2023.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel**, **Pregoeiro (a)**, em 22/11/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0823900** e o código CRC **2E5209F7**.